

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

**OS DESAFIOS DO DIREITO E DO ESTADO CONTEMPORÂNEO:
POLÍTICAS AFIRMATIVAS PARA O ACOLHIMENTO DOS
REFUGIADOS EM VULNERABILIDADE SOCIAL**

***THE CHALLENGES OF THE LAW AND CONTEMPORARY STATE:
AFFIRMATIVE POLICIES FOR THE RECEPTION OF REFUGEES IN
SOCIAL VULNERABILITY***

BERNARDO COSTA LEAL

Graduando em Direito pela Dom Helder Câmara.

ISABELA VAZ VIEIRA

Graduanda em Direito pela Dom Helder Câmara.

OBJETIVOS DO TRABALHO

O objetivo geral do trabalho é analisar o andamento e a evolução das políticas afirmativas que versem sobre o acolhimento dos refugiados nos países da União Europeia, essencialmente enquanto essencial desafio jurídico contemporâneo.

Têm-se como objetivos específicos: a) Estudar experiências efetivas de eficácia já comprovada e entender seu papel no progresso das políticas afirmativas; b) Verificar a função da Organização das Nações Unidas na mediação e no progresso de ações afirmativas; c) Comparar a existência de legislações sobre o assunto, salientando as contribuições de países com medidas benéficas já existentes; d) Identificar a necessidade não somente de uma positivação jurídica, mas também do estímulo à plena aceitação social dos refugiados; e) Entender o posicionamento

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

brasileiro em relação a dimensão do conceito de responsabilidade solidária para com os refugiados; f) Estreitar a investigação a partir do ponto de vista dos próprios refugiados, através entrevistas das experiências pessoais de vivência; g) Analisar comparativamente quais os critérios de distinção entre o um cidadão nativo e um refugiado, ainda que apresentem uma cultura semelhante e h) Verificar se há distinção no tratamento dos refugiados de acordo com o país de origem.

Pode-se, portanto, assumir como base da pesquisa a indiscutível necessidade de que se perceba a validade de um direito de ter direitos, bem como do direito de pertencer a alguma comunidade organizada e, acima de tudo, não ser perseguido unicamente pelo que imutavelmente se é (ARENDR, 2013).

METODOLOGIA UTILIZADA

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Quanto à natureza dos dados, serão fontes primárias: dados extraídos de declarações internacionais, legislações, entrevistas, dados estatísticos e informações de arquivos. Ademais, serão dados secundários os livros que abordem a temática dos refugiados no âmbito do Direito Internacional, artigos, reportagens virtuais, teses e dissertações especializadas sobre o tema.

De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que se trata de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

REVISÃO DE LITERATURA

Em sua obra “Origens do Totalitarismo”, Hannah Arendt traz um preciso olhar analítico sobre as condições das minorias historicamente subjugadas, bem como um singular paralelo das origens dos poderes governamentais e sua relação com seus habitantes e refugiados. No livro, atesta uma forte declaração que se apresenta como essencial marco teórico para a fundamentação da presente pesquisa.

De acordo com a autora:

A melhor forma de determinar se uma pessoa foi expulsa do âmbito da lei é perguntar se, para ela, seria melhor cometer um crime. Se um pequeno furto pode melhorar sua posição legal, pelo menos temporariamente, podemos estar certos de que foi destituída dos direitos humanos. Pois o crime passa a ser, então, a melhor forma de recuperação de certa igualdade humana, mesmo que ela seja reconhecida como exceção à norma. O fato – importante – é que a lei prevê essa exceção. Como criminoso, mesmo um apátrida não será tratado pior do que outro criminoso, isto é, será tratado como qualquer outra pessoa nas mesmas condições. Só como transgressor da lei pode o apátrida ser protegido pela lei. Enquanto durem o julgamento e o pronunciamento de sua sentença, estará a salvo daquele domínio arbitrário da polícia, contra o qual não existem advogados nem apelações. O mesmo homem que ontem estava na prisão devido à sua mera presença no mundo, que não tinha quaisquer direitos e vivia sob ameaça de deportação, ou era enviado sem sentença e sem julgamento para algum tipo de internação por haver tentado trabalhar e ganhar a vida, pode tornar-se quase um cidadão completo graças a um pequeno roubo. Mesmo que não tenha um vintém, pode agora conseguir advogado, queixar-se contra os carcereiros e ser ouvido com respeito. Já não é o refúgio da terra: é suficientemente importante para ser informado de todos os detalhes da lei sob a qual será julgado. Ele torna-se pessoa respeitável (ARENDDT, 2013, p.320).

A cientista política aí discorre sobre o status calamitoso a que se reduziu o refugiado apátrida no interstício das guerras e, ainda mais flagrantemente, após seu término, ficando mais subjugado que as minorias outrora perseguidas, em condição inferior à de um escravo, não distante de um estado animalesco. Divididos no vácuo entre uma nacionalidade que abandonaram e um novo Estado que não desejava assumi-los ou sequer aceitá-los e prover-lhes asilo e garantia de direitos, a tais indivíduos era preferível cometer quaisquer atos – ainda que ilícitos e passíveis de punição – que os enquadrasse, de alguma forma, na visão da lei.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

Entende-se, então, que já produto de uma conjuntura histórica absolutamente desfavorável, os refugiados caminharam em completa indeterminação rumo à contemporaneidade. Hoje, encontramos-nos em atípica situação de fluxos de massas apátridas largamente multilaterais, perpetuando intolerância, falta de aceitação e ausência de garantias firmes. Assim sendo, é um dever que se indague acerca da responsabilidade histórica de governos dominantes para com os refugiados - especialmente, mas não somente europeus -, bem como é essencial analisar o que tem sido feito para mudar em alguma medida sua condição e assegurar com firmeza os Direitos do Homem.

Somam-se a Arendt com preponderantes análises acerca do tema outros importantes autores que versam sobre questões primordiais do direito natural e os desafios de sua aplicação e garantia efetiva na contemporaneidade. “A Era dos Direitos” figura como expoente nesse sentido; na obra, afirma Norberto Bobbio que o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político (BOBBIO, 2004, p.23)

O crivo do autor italiano permite compreender que, mesmo propostos na Declaração Universal dos Direitos do Homem e historicamente defendidos pelo jusnaturalismo, os direitos da pessoa humana ainda carecem de positivação em âmbito global, de forma a proteger aos indivíduos com real eficácia. Bobbio dialoga com Arendt na medida em que, como os Estados totalitários demonstraram no período de guerra - e também o fizeram outros países, em posteriores eventos -, perdura a impossibilidade de se firmarem direitos inalienáveis que protejam sob quaisquer condições a pessoa humana.

Dessa forma, ainda que se firme, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o direito fundamental de não sofrer perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, participação em determinado grupo social ou opiniões políticas (ONU, 2017), essa proteção carece de segurança jurídica. Esse axioma se estende diretamente aos refugiados, visto que, rejeitados, sem condições de se sustentarem sem proteção e sem panorama de resolução, são, desde o início

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

modernidade, o grupo mais fatalmente atingido. Segundo o artigo 14 da Declaração, é assegurado o direito de toda pessoa, na condição de vítima perseguida, procurar e obter asilo em outros Estados (ONU, 2017). Todavia, a conduta de países como Hungria, Polônia, República Checa e Eslováquia, que em 2016 propuseram como possível plano a construção de um muro de arame farpado ao longo das fronteiras da Bulgária e da Macedônia (BARATA, 2016), demonstra quão desamparados os apátridas factualmente estão. É, fatalmente, uma redução de seres humanos a uma condição de inferioridade absoluta, que longamente vem se perpetuando e exige uma imediata solução.

RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

O problema objeto da investigação proposta é: como têm sido formuladas e quais são os desafios das ações afirmativas no acolhimento dos refugiados na experiência de países da União Europeia? Ademais, a pesquisa visa analisar: há relação de responsabilidade desses países para com os refugiados? Baseando-se no critério analítico do Direito Internacional e observando uma construção histórica frente às reivindicações do direito natural, é o que se espera responder.

Nessa perspectiva, pode-se observar através de leituras e reflexões preliminares que existe responsabilidade sobre os refugiados, uma vez que, em razão de uma extensa construção histórico-sociológica, houve a consolidação de situações conflituosas que culminaram numa extensa geração de apátridas. Assim sendo, é nítida a necessidade de se rever as políticas normativas que tangem esse assunto a fim de que se acolham os refugiados sem intolerância e excessivo atrito interno. Além disso, é preciso analisar as devidas condições de amparo, haja vista que esse comportamento de auxílio aos refugiados em muito dialoga com a noção de solidariedade presente do Direito Internacional.

Sendo assim, o cabedal teórico acerca do tema permite crer numa latente necessidade de rápida mudança e avanço nas políticas voltadas pra tais grupos em

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

extrema vulnerabilidade, especialmente dada a existência de políticas estatais - mesmo dentro dos tratados da União Europeia - de direta rejeição aos fluxos migratórios, e, portanto, também de desconsideração de um contexto histórico.

TÓPICOS CONCLUSIVOS

A concatenação de dados concretos e referenciais teóricos na construção da pesquisa permitiu, até então, a obtenção de um unânime parecer acerca do complexo cenário que envolve os fluxos de refugiados, sua situação jurídica e aceitação internacional. Atesta-se, assim sendo, a necessidade da busca de uma solução concreta que toque direta e efetivamente na melhora das condições de vida dos apátridas, de forma rápida, que alivie sofrimentos e perdas humanas.

É possível estabelecer um caráter de ainda maior responsabilidade de iniciativa em ações afirmativas por parte de países que historicamente se impuseram sobre outros, causando, em ulterior período, consequências negativas nas nações afetadas. Assim sendo, observa-se a direta ligação de países da União Europeia com a importância de se desenvolver políticas afirmativas que levem em conta os direitos do homem e versem sobre as massas de refugiados.

Deve-se atentar, enfim, para a urgência dessa questão que, mesmo aparente, tem sua discussão relegada para segundo plano, o que permite que se estenda sem uma solução concreta. Cada vez mais, números do ACNUR trazem preocupações quanto ao futuro dos apátridas, assim como manchetes estampam os terríveis custos humanos gerados em razão da calamidade da situação. É o dos refugiados, portanto, sem dúvida um dos principais desafios para o Direito em dias atuais, posto que carrega consigo uma preocupante relativização da vida humana, dos direitos mais básicos uma ameaça a volta de tempos já há muito passados.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2013.

BARATA, Clara. **Países que não querem receber refugiados têm plano B para fechar fronteiras**. Lisboa, fev. 2016. Disponível em: <https://www.publico.pt/2016/02/16/mundo/noticia/paises-que-nao-querem-receber-refugiados-tem-plano-b-para-fechar-fronteiras-1723517>>. Acesso em: 16 de maio de 2017.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 10ª Edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 23.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª Edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em 29 abr. 2017.

WITKER, Jorge. **Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.